

CONTRATO DE EMPREITADA
“CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE
INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO
EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO”
(AVISO N.º 02/c7-i01/2021-PRR, COMPONENTE 7 – INTRAESTRUTURAS)

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 7.993.252,82 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos:

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] natural da [REDACTED], com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Como Segundo Contratante, as firmas **MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S. A.**, adiante designada por **ME ATIV**, com sede na E.N. 10, Edifício Alverca Park, Piso 2, 2619 501 Alverca do Ribatejo, Pessoa Coletiva n.º 503 171 565, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 3.000.000,00 euros, **CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.**, com sede em Curva da Nogueira, 5360-493 Vilas Boas, Pessoa Coletiva n.º 500 635 781, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor, com o capital social de 500.000,00 euros e **VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, com sede na Avenida Dom João II, n.º 36, 8.º, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, com o capital social de 100.000.000,00 euros, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, denominado “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, conforme documento arquivado no processo administrativo respeitante a este contrato (Contrato de Consórcio Externo), sendo a firma **ME ATIV**, chefe do referido consórcio, neste ato legalmente representado por Augusto Almeida Mota Junqueiro, com domicílio profissional na Av. Cidade Alverca Park, Piso 2, 2619-501 Alverca do Ribatejo, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Administrador da firma **MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S. A.** e Hélder Dinis Vieira Fernandes, com domicílio profissional na Av. Cidade Alverca Park, Piso 2, 2619-501 Alverca do Ribatejo, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Procurador da firma **MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S. A.** e de Representante Comum do “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES”, conforme Procurações e restantes documentos, arquivados em anexo ao presente contrato.



Cláusula 1.^a **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **conceção-construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração”** (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 – PRR, Componente 7 – Infraestruturas), tendo por referência as condições e especificações que constam no Programa Preliminar, que faz parte das peças do procedimento e, bem assim, parte integrante deste contrato.

2. A empreitada de conceção/construção que será objeto deste contrato, deve ser planeada e executada nas condições estipuladas no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, incluindo as seguintes fases:

Fase 1 - Elaboração dos projetos – Conceção e desenvolvimento dos projetos (anteprojeto e projeto de execução) nos termos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como a aprovação dos mesmos, referentes a todas as componentes que integram as 4 tipologias da candidatura designada por Projeto de Investimento n.º 84 – “Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração”, que são, nomeadamente:

- a) Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável;
- b) Mobilidade sustentável (elétrica e hidrogénio);
- c) Cobertura com soluções de comunicação 5G;
- d) Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios.

Fase 2 – Realização da empreitada – Corresponde à implementação dos projetos referidos na fase anterior, traduzindo-se na realização de todos os trabalhos de construção civil em geral, de redes e sistemas, bem como no fornecimento dos equipamentos e a sua colocação em funcionamento, incluindo todas as licenças e alvarás legalmente exigíveis.

Cláusula 2.^a **(Local da prestação de serviços)**

Os trabalhos a realizar no âmbito do presente contrato serão realizados na Área de Acolhimento Empresarial de Chaves, sita no Parque Empresarial de Chaves, 5400-673 Chaves.

Cláusula 3.^a **(Prazo de Execução)**

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo global de **430 (quatrocentos e trinta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, ou, ainda, a contar da data em que o primeiro contratante comunique ao segundo contratante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 362.º do CCP, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

2. O presente contrato produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura, em conformidade com o previsto no artigo 17.º-A, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na redação dada pela Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro.



Cláusula 4.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço contratual é de **€ 7.993.252,82 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mencionado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante.
3. As condições de pagamento a observar no âmbito do presente contrato, são as constantes na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.^a

(Prazo de Garantia)

1. Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia com a duração de 2 (dois) anos a contar da aceitação definitiva de cada bem instalado, exceto para os equipamentos cuja garantia esteja identificada, explicitamente, no Anexo I – Programa Preliminar.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo primeiro contratante, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 6.^a

(Pagamentos)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 5.^a, conjugada com a Cláusula 33.^a do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 7.^a

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. É aplicável à revisão de preços a seguinte fórmula: **F20 – Instalações Elétricas**.

Cláusula 8.^a

(Cabimento e Compromisso)

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante – Objetivo: 3.2.2.0102/07010413/0101/2019|14 -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em 28/11/2024 e pelo órgão deliberativo municipal, em 18/12/2024, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual:



- a) Para o corrente ano o valor de 3.397.430,52 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta euros e cinquenta e dois cêntimos), IVA não incluído;
 - b) Para o ano seguinte o valor de 4.595.822,30 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos), IVA não incluído.
2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rúbrica com a seguinte classificação Económica: 07010413, Cabimento n.º 282/2025, de 22/01/2025.
3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 1519/2025 de 15/05/2025, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 9.ª

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Certificado de Seguro de Caução N.º 23CAP018-039 (Pertencente à Apólice de Seguro 23CAP018), emitido pela companhia de seguros MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA, em 17/06/2025, no valor de € **399.662,64** (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª

(Designação do Gestor do Contrato)

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designada como gestora do contrato, a Técnica Superior, [REDACTED], mediante deliberação camarária, do passado dia 22/05/2025, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra.

Cláusula 11.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução deste contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 12.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso neste contrato e no caderno de encargos respetivo aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A abertura do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação camarária, do passado dia 16/01/2025.



3. O procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária, do passado dia 22/05/2025, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato.
4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.
5. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração Anexo II, do CCP; Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, das empresas que constituem o agrupamento; Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as categorias e subcategorias indicadas exigidas; Comprovativos dos RCBE, das empresas que constituem o agrupamento; Certificados dos registos criminais, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, e que constituem o agrupamento; Contrato de Consórcio; Documento comprovativo da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, bem como quanto aos requisitos solicitados; Declarações de cumprimento das obrigações legais, relativamente a trabalhadores estrangeiros eventualmente contratados, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua atual redação; Documentos previstos no n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 julho, na redação atual, nomeadamente termos de responsabilidade do coordenador e autores do projeto; I) Planos de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9, do artigo 81.º do CCP; Declaração “Do no Significant Harm” na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852; Certidões permanentes de registo comercial, comprovativo de seguro caução e procurações.

O Primeiro Contratante:

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.02 09:39:16+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves**



O Segundo Contratante:

Assinado por: **AUGUSTO ALMEIDA MOTA JUNQUEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.30 17:07:58+01'00'

Assinado por: **HÉLDER DINIS VIEIRA FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.01 10:45:18+01'00'

Contrato n.º 53-E/2025

